PROJETO DE LEI EM Nº 050/2023

Prorroga prazos previstos na Lei nº 8.700, de 27 de dezembro de 2019, que "*Autoriza o Poder Executivo a desafetar da finalidade pública original e específica, a área que menciona, e a alienar, por meio de doação com encargos, imóvel de propriedade do Município para Mitra Diocesana de Divinópolis, nesta cidade e dá outras providências"*.

Art. 1º Os prazos previstos na Lei nº 8.770, de 27 de dezembro de 2019, ficam prorrogados da seguinte forma, contatos a partir da publicação desta Lei:

I - por 01 (um) ano o prazo previsto no art. 5º, *caput,* que se refere à lavratura da escritura pública do imóvel objeto da doação de que trata a Lei nº. 8.770/19;

II - por 04 (quatro) anos o prazo previsto no § 1º do art. 5º da Lei nº. 8.770/19, que se refere à conclusão da edificação, com a destinação social prevista na norma.

Parágrafo único: O descumprimento dos prazos estabelecidos ensejará reversão do imóvel ao imobiliário municipal, independentemente de ulterior deliberação legislativa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 11 de julho de 2023.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - 5EZ-XO1-K5Q-ZKQ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

OFÍCIO EM Nº 077/2022
Aos 11 de julho de 2022

Excelentíssimo Senhor
Israel Mendonça
DD Presidente da Câmara Municipal, em substituição
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei ora encaminhada a V.Exa., a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, "*Prorroga prazos previstos na Lei nº 8.700, de 27 de dezembro de 2019, que "Autoriza o Poder Executivo a desafetar da finalidade pública original e específica, a área que menciona, e a alienar, por meio de doação com encargos, imóvel de propriedade do Município para Mitra Diocesana de Divinópolis, nesta cidade e dá outras providências"."*.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, a prorrogação dos prazos estipulados na Lei nº 8.700/19 se justifica no acolhimento do pedido aviado pelo donatário, **Mitra Diocesana de Divinópolis**, que por meio da citada norma recebeu por doação com encargos, imóvel até então inserido no acervo imobiliário deste Município, destinado à edificação sob a condição de, enquanto existir, manter e atender, de forma gratuita, "*as demandas dos moradores dos bairros Jardim das Oliveiras, Dom Cristiano e Fonte Boa, bem como o oferecimento, gratuito, de catequese para crianças, jovens e adultos, oficina de artesanato para idosos, serviços de atendimento e acompanhamento psicológico, e formação humana"*.

Cabe ressaltar que, devido à correção na metragem das confrontações inseridas na matrícula do imóvel nº 148400, que se encontravam em metros quadrados, ao invés de indicação em medidas lineares, surgiu impedimento para a lavratura da respectiva escritura pública.

Tal correção se deu apenas após assim requerer a donatária, quem provocou a Administração Municipal que, por sua vez, diligenciou junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, solicitando a correção.

Com efeito, não se está diante de mera inércia ou omissão por parte da donatária, no que tange do atendimento do prazo fixado para a escritura pública, mas sim diante de força alheia, por erro na inscrição originária do assento imobiliário.

Com a prorrogação pleiteada na presente proposta legislativa, será possível a efetivação da escritura e o término do salão comunitário, para, então, a donatária ingressar na área objeto da doação em roga, para fomento de projetos sociais, sem falar no conforto que esta construção irá proporcionar as pessoas que ali congregam, especialmente àqueles menos favorecidos.

Sendo assim, rogamosa pronta atenção na análise do Projeto em tela, almejando a sábia e merecida aprovação por esse colendo Poder Legislativo.

Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - 5EZ-XO1-K5Q-ZKQ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 13/07/2023 às 16:23:04

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 13/07/2023 às 16:40:17 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Gleidson Gontijo de Azevedo

Assinou em 14/07/2023 às 15:28:08 com o CPF ***.302.986-**, em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Gleidson Gontijo de Azevedo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5EZ XO1 K5Q ZKQ